COMO E QUANDO RECORRER

Noções importantes sobre como e quando recorrer administrativamente ou ingressar com ações judiciais
Os riscos e vantagens em se recorrer
Quando é cabível ingressar com ações judiciais e as dez falhas mais comuns nos concursos públicos
Como proceder diante de taxas de inscrição muito caras

COMO E QUANDO RECORRER*

1 INTRODUÇÃO

ode parecer estranho falar em recursos administrativos e ações judiciais em um livro sobre como estudar. É inquestionável que o ideal é o candidato ter a posse de um grau de conhecimentos que permita-lhe ser aprovado sem maiores dificuldades. Ocorre que muitas vezes a pessoa cumpre todos os requisitos, sabe a matéria, mas é injustamente reprovada.

O ideal é não precisar recorrer administrativamente ou ao Judiciário, mas às vezes isso é necessário. Quando falo em recurso administrativo ou ao Poder Judiciário, obviamente refiro-me à acepção de "buscar auxílio", "buscar solução", e não apenas de recurso no sentido estrito, que significa "cursar novamente", "recorrer de algo onde já há uma decisão".

É em uma dessas horas, aquela em que você decide recorrer, que os conselhos aqui transcritos podem ser úteis.

A PRIMEIRA PERGUNTA: QUANDO RECORRER?

Devemos fazer isso diante de uma reprovação injusta. O recurso deve ser uma alternativa a ser considerada quando houver violação de uma norma constitucional, legal, administrativa ou do edital, erro material ou grave erro de mérito na correção (aquele que ultrapassa a margem de discrição normal do examinador).

Quando a reprovação decorrer da falta de preparo suficiente do candidato, o melhor caminho é estudar mais para a próxima prova. É preciso saber que eventuais reveses normalmente fazem parte de uma caminhada que culmina com o almejado sucesso. Nesses casos, lembre-se do prazo ideal para se passar (UC4) e que insucessos devem ser considerados como parte do processo de aprendizado e aperfeiçoamento (UC22).

Apesar disso, nem sempre recorremos apenas diante de uma injustiça. Também é natural que o façamos ao ficarmos a uma pequena distância da aprovação. Por mais que o candidato ache justa uma nota 4,9 que recebeu, é claro que não é absurdo pretender uma revisão para ganhar 0,1 e passar. Nesses casos, vale a pena tentar, até porque em hipóteses de pequena diferença para

^{*} Agradeço ao advogado José Manuel Duarte Correia, especialista na área de concursos públicos, que contribuiu para a elaboração deste capítulo.

aprovação há bancas que se sensibilizam com o recurso. Isso é tão natural que muitas vezes é feito automaticamente pela própria banca, que já arredonda a nota. Embora, note-se, o arredondamento não seja um direito do candidato a menos que o edital o preveja.

Outro caso de recurso é aquele em que se verifica, diante do caso concreto, uma chance de aprovação com base em um argumento forte e razoável. Mas isso depende da análise do caso concreto, onde professores, cursos e advogados podem ajudar.

Os três caminhos diante da reprovação indevida. O candidato tem três caminhos: o administrativo, o judicial e o façamos ao ficarmos próximo concurso. Ele pode utilizar apenas um, dois ou todos, conforme lhe convier.



Orientação importante. Os candidatos não devem-se impressionar ou deixar de lutar por seus direitos apenas porque consta em algum item do edital que a simples inscrição no concurso implica a aceitação de todas as suas regras. Não existe isso de aceitar ilegalidades. A Constituição assegura que a pessoa possa enfrentá-las. Inscrever-se em concurso público significa ato político do cidadão e administrativo do Estado, figuras que jamais poderiam ser chanceladoras de uma renúncia ao direito de que a própria Constituição seja cumprida.

A relação do homem com seus direitos é muito difícil e profunda. É preciso saber a hora e o modo de se lutar por eles, até porque já se disse que "é melhor morrer de pé do que viver de joelhos". Nesse passo: "Aquele que tem direito e não faz uso do seu direito não tem direito a ter direito." Um autor medieval complementou que o homem que se submete à servidão a merece exatamente porque a aceita, quando poderia lutar pela sua própria libertação. Por outro lado, há ocasiões em que não vale a pena exercer o direito que se tem. Uma das mais difíceis artes é a de saber a hora de não insistirmos, de abdicarmos de nossos direitos em prol de outro objetivo ou valor maior. Às vezes vale a pena parar um pouco ou, num primeiro momento, "dar um passo atrás para depois dar dois adiante". Essa sabedoria se faz precisa no amor, na amizade, nos negócios e, também, nos concursos. Nesse último caso, ouvir um professor, amigo mais experiente ou um bom advogado pode ajudar na decisão sobre qual o melhor caminho a trilhar.

Fatores psicológicos que afetam a correção dos recursos. É natural e até humanamente tolerável haver certos fenômenos que, em regra, influenciam a correção dos recursos. Há casos em que a correção não os considera, mas há concursos em que esses fatores pesam. Quanto maior o número de vagas, a premência de preenchimento, e menor o número de aprovados, maior será a boa vontade quanto à correção. Quanto menor o número de disciplinas em que o candidato foi reprovado e menor a pontuação ainda necessária, mais fácil será obter sucesso na revisão. A presença das qualidades posteriormente mencionadas (I5) também conta positivamente. A falta dessas qualidades pode ser o bastante para os recursos não serem providos.

PERIGOS E DESVANTAGENS NA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Embora seja uma lástima, nem sempre os recursos contra professores e cursos são bem aceitos, ou são aceitos com serenidade e isenção. Desse modo, é possível que um recurso, ou um recurso mal administrado ou mal feito, seja mal interpretado e prejudique o aluno ou candidato.

A decisão de exercer o sagrado direito de reclamar deve ser tomada com prudência e cuidado.

Só vale a pena recorrer administrativamente ou interpor ação judicial quando a violação de seu direito for evidente, clara, ou, ao menos, passível de razoável demonstração. No caso de ações judiciais, um advogado especialista no ramo certamente irá orientar a respeito da viabilidade de cada caso concreto.

3 RECURSOS EM ESCOLAS, CURSOS, FACULDADES

Devem ser feitos primeiramente ao professor e, se necessário, à supervisão ou direção. Tanto quanto possível, evite ficar "brigando" ou "chorando" por pontos. Merecê-los é mais fácil do que lutar por eles. Procure obter os graus que deseja no campo mais propício para isso: os testes, provas e verificações, utilizando as técnicas de estudo e elaboração de provas.

Mesmo nos casos de injustiças, quando a reclamação é um ato até natural, vale a pena tentar superar as dificuldades com inteligência, criatividade e adaptação. Se isso não for possível, utilize as vias adequadas, sempre com elegância, diplomacia e bom-senso. Perca o ponto, mas não perca a classe.

De um modo geral, são aceitos como motivos para recursos:

- a) quando é evidente que houve engano ou erro na identificação do autor da prova na numeração das questões, ou na soma dos graus (erro material);
- b) quando a matéria não foi dada em sala ou, em concursos, não constou do edital/programa;
- c) quando a questão é confusa ou contraditória, sendo certo que é muito difícil alegar esse vício e obter serenidade e isenção na apreciação do tema, o que é, de todo e a qualquer tempo, desejável;
- d) quando há contradição entre a resposta rejeitada e a explicação dada em sala, constante em apostilas, livros referidos ou em fontes inquestionáveis de autoridade na área de conhecimento em consideração;

- e) quando não se admite pluralismo, variação ou liberdade de opinião. Contudo, se há correntes, o aluno deve mencioná-las, evitando citar apenas uma posição. Para evitar esse tipo de problema, vale a pena utilizar a teoria da fluidez (UC13, I1.9, p. 328) e estar informado sobre o que pensa quem vai corrigir a prova (por exemplo, UC11, I7.2, p. 302);
- f) não coincidência entre o grau conferido e o gabarito de correção;
- g) tratamento desigual entre respostas idênticas dadas por outro aluno. Nesses casos, contudo, é difícil estabelecer o paradigma.

4

RECURSOS ADMINISTRATIVOS EM CONCURSOS PÚBLICOS

4.1. Introdução

Atualmente, nossa experiência com recursos administrativos tem sido negativa. Lamentavelmente, a Administração Pública brasileira ainda não assimilou seu dever de corrigir as falhas que naturalmente ocorrem em tudo o que é obra humana. Por falta dessa sensibilidade, as respostas da Administração têm sido insuficientes, nebulosas e pouco convincentes.

Ao tornar a via administrativa tantas vezes inócua, a própria Administração incentiva a busca da última via restante e possível para a defesa do direito do candidato: a via judicial. Daí decorrem ônus e prejuízos que poderiam ser evitados e que acabam sendo suportados por toda a coletividade.

Temos a esperança, não obstante, de que isso será corrigido paulatinamente com o aperfeiçoamento que se espera da Administração, com a valorização da qualidade do servidor e do serviço que presta, bem como pelo respeito aos princípios constitucionais e às leis.

Ressalva se faça ao fato de que, pouco a pouco, tem sido maior o número dos casos de revisão de ofício, ou seja, feita automaticamente ou até mediante solicitação. Contudo, na maior parte das vezes, esta limita-se à anulação de questões e, em geral, apenas àquelas cuja nulidade é mais óbvia.

Muito esforço e tempo de todos (candidatos, Administração Pública e Judiciário) seriam poupados se a Administração tivesse a coragem honrosa de, desde logo, assumir e corrigir seus erros e equívocos, sem prejuízo de zelar mais atentamente para evitá-los.

Quando toma a iniciativa de corrigir seus erros, ao contrário de se diminuir, aí é que o governante e o administrador público mostram sua capacidade, moralidade e intenção de acertar. Nesse sentido caminha o ensino da Súmula 473 do STF: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogálos, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Outra boa evolução tem sido o maior número de revisões do mérito das pontuações conferidas pelas bancas.

Mencione-se aqui que a **imprensa geral e especializada** também tem contribuído para o aperfeiçoamento desse importante instrumento da democracia, o concurso público.

4.2. Primeiras providências

Deve-se observar antes de tudo:

- a) se o concurso (edital) admite a interposição de recursos administrativos;
- b) se os recursos são limitados a erros materiais (soma de graus, identificação do candidato etc.);
- c) se os recursos admitem discussão do mérito.

Também é importante definir se houve ou não gabarito oficial, que é natural em provas objetivas, mas recomendável também em questões dissertativas.

Outro cuidado é verificar se o candidato que teve grau negado pela banca respondeu à questão de acordo com a bibliografia referida, caso em que seu recurso é juridicamente muito mais forte.

"A Administração Pública brasileira ainda não assimilou seu dever de corrigir as falhas que naturalmente ocorrem em tudo o que é obra humana."

O ideal é que o edital admita recursos administrativos. Os recursos fundam-se na falibilidade humana e, se a Administração não os prevê, incide em inaceitável pretensão de não cometer erros, o que é evidentemente impossível aos homens. Assim, a negativa de recursos, por si só, já viola um direito básico e inalienável do homem, que é o de propugnar pela correção de erros, falhas ou equívocos que lhe prejudiquem.

O correto é que sejam admitidos recursos tanto para erros materiais quanto de mérito. O ideal é que mesmo nas provas dissertativas exista uma indicação de qual resposta era esperada, isto é, quais os itens que deveriam ser abordados. Isso não retiraria nenhuma liberdade da banca, pois, mesmo que o candidato tenha tocado nos pontos, ela tem a discricionariedade de valorar a qualidade da resposta. A modificação seria útil para dar mais transparência aos certames e facilitar o estudo e a preparação, e até mesmo a aceitação do resultado pelos candidatos.

CUIDADOS NA ELABORAÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Introdução

Primeiro cuidado: ingressar com esses recursos no prazo definido pelo edital, na forma determinada e dirigi-lo à autoridade administrativa correta.

Segundo cuidado: não adianta tentar responder no recurso aquilo que não foi respondido na prova. É indubitável que, depois de saber qual é a questão, o candidato pode pesquisar e mencionar tudo, absolutamente tudo, sobre um assunto. Só que não adianta fazer isso no recurso, fazer um arrazoado enorme etc. O recurso serve para mostrar que uma resposta boa e razoável já está na prova feita. Ele não substitui a prova nem serve para ficar em seu lugar, mas sim para iluminar e esclarecer a resposta já dada na prova. Esse é o seu objetivo.

Terceiro cuidado: as qualidades de um recurso. O cuidado primordial e o melhor conselho para se elaborar um recurso é que ele seja **educado e curto**, podendo, contudo, conter algumas virtudes a mais.

5.2. Qualidades básicas na elaboração de recursos

Os recursos devem ter algumas qualidades básicas. Eles devem ser:

- ⇒ Bem-apresentados
- ⇒ Organizados
- ⇒ Claros
- ⇒ Objetivos
- **⇒** Simples
- ⇒ Honestos
- ⇒ "Humildes"

Bem-apresentados. O "visual" deve ser bonito e agradável à vista. Um recurso deve ser tão bonito quanto um currículo, até porque não deixa de ser, como este último, uma apresentação do candidato. Uma letra linda ou, melhor, uma belíssima impressão, limpeza, asseio, se cabível uma boa capa, tudo isso impressiona.

Organizados. Nunca canse o examinador obrigando-o a decifrar seu recurso ou a achar as questões e os seus argumentos numa barafunda de papéis, folhas, linhas etc. Confusão é a última

sensação que um corretor ou revisor deve sentir ao ver uma prova ou um recurso. Se for juntar anexos, numere-os, faça índices e linguetas para facilitar o manuseio etc. Atenda ao seu "cliente", agrade-o, facilite a sua vida, até porque "o cliente tem sempre razão".

Claros. Isto tem muita relação com a organização, mas vai um pouco além. Seus argumentos devem ser claros, fáceis de entender.

Objetivos. Faça uma argumentação lógica e bem-fundamentada, rápida e convincente. Não desperdice o tempo do examinador, vá direto ao assunto, ao ponto.

Simples. A simplicidade é um princípio da guerra e da redação (CC20, I7.1, p. 542). Quanto mais simples e curto for o seu texto, e mais fácil de se compreender e concordar, melhor. Evite complicar o meio do campo, pois o jogo é de campeonato.

Honestos. Nunca tente mentir ou iludir o examinador. A mentira tem "pernas curtas" e os examinadores são pessoas cultas e bem-preparadas. É melhor ser reprovado de pé, com dignidade, do que se diminuir ou perder o respeito próprio com expedientes escusos. Se eles não forem detectados, nem assim sua consciência se livrará deles. Se você for descoberto, pior ainda, pois, além da sua consciência, ainda terá mais problemas, que podem até prejudicá-lo no futuro. Trabalhando de modo probo e correto você chegará a um bom destino, às vezes de forma mais demorada, porém mais segura e tranquila.

"Humildes". Quando falamos em recursos com essa qualidade, queremos abranger o respeito à banca e a rejeição a qualquer aparência de arrogância. Não adianta querer tentar provar que sabe mais do que a banca. Evite termos agressivos, indiretas etc. Seja firme na defesa de sua tese, mas educado e gentil sempre. Um pouco de flexibilidade não faz mal a ninguém (UC2, I3.5, p. 47; C5, I13, p. 133; C8, I3, p. 218).

- * O C19, I9, p. 511, ensina formas básicas para redação de peças. O UC19, I6, p. 508 ensina como fazer um roteiro básico.
- Repare que as qualidades nos recursos não estão muito longe, se é que não são as mesmas, de um bom texto escrito ou falado (UC19 e 20).

5.3. O que fazer e o que não fazer em recursos

Os recursos devem, além de seguir as determinações constantes no edital, conter as seguintes informações:

- 1. a quem é dirigido;
- 2. o nome e qualificação do candidato, em especial seu número de inscrição;
- 3. a indicação de que se trata de recurso administrativo com base no artigo tal do edital, onde respeitosamente se requer a revisão dos graus obtidos;
- 4. a pontuação obtida e a faltante para aprovação;
- 5. quais são as questões objeto do recurso (referir o número das questões);

- 6. em seguida, passa-se às questões. Transcreva claramente a questão, a sua resposta e, em seguida, os argumentos e fundamentos pelos quais pede-se a revisão. As fontes de autoridade são a melhor base para fundamentar os recursos (lei, doutrina, jurisprudência, súmulas, teses, pareceres, livros referidos pelo edital ou de autoria dos membros da banca etc.). Sobre fontes de autoridade, UC11, I6.12, p. 300 e C13, I5, p. 344;
- 7. os anexos com cópias das menções feitas às fontes de autoridade em que se baseou eventualmente o recurso (cópia do livro, de artigo do autor referido etc.).

Se permitido pela comissão do concurso, redija uma petição de recurso para cada disciplina em que foi reprovado. Isso simplifica o trabalho do examinador.

As questões devem ser colocadas em ordem. A transcrição da questão pode ser em negrito e a de sua resposta no dia da prova em margem diferente, em negrito ou em itálico.

NÃO FAZER

Não deixe de verificar se seu recurso atende a todas as características positivas anteriormente referidas. Não critique a banca ou a forma de elaboração da questão. Não peça misericórdia, piedade, nem utilize argumentos não técnicos, como o fato de estar precisando do cargo etc. Não tente completar ou substituir com seu recurso a resposta que não deu ou deu equivocadamente na hora da prova, visto que isso não adianta. É muito comum o candidato escrever umas três ou quatro linhas na hora da prova e, ao fazer o recurso, elaborar dissertações enormes e completas sobre o tema. O recurso, por não se prestar a esse objetivo, não prosperará. Não faça uma "apelação". Os recursos servem para corrigir erros, equívocos e eventuais injustiças. Se você puder demonstrar de modo claro e objetivo alguns desses justos motivos para a revisão de sua nota, ótimo. Caso contrário, não desanime, continue a estudar e persista na busca de seu objetivo.

6INTERPOSIÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS

A correção da prova e os critérios de admissão são, em princípio, resguardados pela discricionariedade do professor/banca e do administrador público. Contudo, a discricionariedade é, conceitualmente, a liberdade de opção nos limites da Constituição e das leis.

Se a prova ou concurso não respeitar as normas, existe espaço para o enfrentamento judicial da questão, tendo em vista o princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV da Constituição Federal).

Entre os princípios, reluzem em especial:

- o princípio da realização de concursos públicos para escolher os servidores. Qualquer cidadão tem o direito de concorrer ao cargo público, de ser melhor num concurso público do que os parentes ou amigos do governante. Na Administração Pública, ao contrário do que ocorre na iniciativa privada, os meios também interessam, devendo ser objeto de fiscalização e de normas. Em uma verdadeira democracia, o povo tem direito de participar do governo, e não apenas de esperar os resultados dele. Querer selecionar servidores de forma simplificada, apenas por critérios diversos do que mede o mérito pessoal, preferindo-se indicações ou apenas exame curricular tem um cheiro muito ruim, e é feio;
- o princípio do livre acesso aos cargos públicos, que assegura que todos os cidadãos têm o direito de participar do governo e exercer atividades e funções públicas;
- o princípio da exigência de capacidade e idoneidade do candidato para o exercício da função ou atividade:
- o princípio da isonomia, isto é, do direito de tratamento igual perante a lei;
- o princípio de **proteção dos deficientes**, que assegura vagas para os mesmos;
- o princípio da impessoalidade, que impede que os cargos sejam distribuídos para se agradar
 aos amigos ou mais chegados ou que se rejeitem candidatos pelo fato de serem desconhecidos,
 indiferentes ou inimigos daqueles que estão exercendo o poder;
- o princípio da **moralidade**, que indica uma série de outros princípios de honestidade e boa administração, aos quais devem curvar-se os governantes e servidores;
- o princípio do devido (justo) processo legal, que exige procedimento previsto em lei e razoabilidade para se retirar de qualquer pessoa sua liberdade, direitos ou bens;
- o princípio da razoabilidade, que é a derivação material do princípio do devido (justo) processo legal, exigindo um mínimo de razão, lógica e bom-senso em todas as atividades estatais, até mesmo na correção de uma prova.

Sempre que for violado um dos princípios acima citados, existe a possibilidade de ação judicial.

Sempre que for violada a Constituição, uma lei ou norma administrativa, ou uma regra constante do edital, existe a possibilidade de ajuizamento de ação judicial, em uma de suas inúmeras formas (ação de conhecimento de rito ordinário, ação cautelar, mandado de segurança, ação popular etc.).

Como já dissemos, a simples violação da razoabilidade e do bom-senso já admite questionamento judicial, tese aceita menos nas correntes tradicionais e mais nas correntes modernas.

Porém, sempre há valor na discussão.

Tanto quanto nas causas do consumidor, do cidadão em face do Estado etc., sempre que as pessoas lutam pelos seus direitos existe uma maior purificação do sistema. Afinal, os

cidadãos devem aprender a lutar por seus direitos, pois isto é que cria e possibilita um país melhor.

Todo questionamento abre a possibilidade da melhoria.

"Em uma verdadeira democracia, o povo tem direito de participar do governo, e não apenas de esperar os resultados dele."

7CUIDADOS NA ELABORAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS

Estes cuidados devem ser discutidos e adotados em conjunto com seu advogado.

"Todo questionamento razoável abre a possibilidade da melhoria."

8ORIENTAÇÃO BÁSICA PARA A INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos em escolas e cursos podem ser feitos pelo próprio aluno. Os recursos administrativos em concursos públicos também podem ser feitos pelo próprio candidato, embora possa ser útil a ajuda de um professor ou advogado. No caso de recursos judiciais, obviamente é necessária e indispensável a orientação de um advogado, preferencialmente especializado no ramo.

Certo é que as palavras aqui transcritas não servem (nem pretendem) ensinar a peticionar. Servem apenas para dar algumas noções gerais para o candidato reconhecer as falhas mais comuns em concursos e, caso elas ocorram, procurar enfrentá-las com o auxílio de um advogado.

AS DEZ FALHAS MAIS FREQUENTES EM CONCURSOS PÚBLICOS

A lista abaixo trata daquilo que estatisticamente mais acontece, não elidindo outras falhas e erros também passíveis de serem contrastados pela via administrativa e/ou judicial. Iremos abordar esses tópicos em tese, o que não dispensa a análise do caso concreto.

9.1. Exames psicotécnicos

Direito violado: os exames psicotécnicos em nosso país ainda têm se prestado a serem instrumentos de discriminações ou, até mesmo, escolhas aleatórias e sem qualquer fundamento científico. Já tratamos desse tema no UC14, I11, p. 387. Normalmente são violados os princípios constitucionais da publicidade, da legalidade, da isonomia e da moralidade administrativa.

Argumentos e teses: um instrumento público de seleção de candidatos deve primar pelo rigor técnico, científico e cujas conclusões sejam facilmente aferíveis. O emprego de exames aleatórios, secretos, enigmáticos, sem paradigmas claros, definidos e razoáveis proporcionam motivo suficiente para a anulação do ato.

Decisões favoráveis e jurisprudência dominante: as decisões e jurisprudência são torrenciais no sentido de exigirem transparência e parâmetros claros e cientificamente comprovados para se recusar o ingresso de alguém no serviço público.

9.2. Exigência de diploma no ato da inscrição

Direito violado: legalidade e razoabilidade.

Argumentos e teses: os requisitos são exigidos para o efetivo exercício do cargo. Ao tempo da inscrição, o cidadão não vai além da condição de mero candidato, não sendo razoável cobrar o preenchimento de todas as exigências legais que só serão realmente necessárias quando da posse.

Decisões favoráveis e jurisprudência dominante: embora haja significativa controvérsia, nenhum candidato terá grande dificuldade em encontrar farta jurisprudência em seu favor.

9.3. Divisão dos cargos por áreas ou localidades de atuação

Direito violado: princípio da legalidade e isonomia.

Argumentos e teses: os cargos públicos criados de forma una e indivisível por lei apenas por meio dela podem ser separados em áreas de atuação ou regiões administrativas. É compreensível o interesse e a conveniência da Administração em separar vagas para esta ou aquela região do país ou do Estado-membro, ou para esta ou aquela área de atuação, ainda que todas elas façam parte das

atribuições genéricas do cargo. Ainda que a Administração tenha um justo interesse em fazer tal divisão, para que ela seja juridicamente admissível é preciso que seja feita através de lei. Também não é justo que uma pessoa seja aprovada em uma área ou localidade com uma pontuação menor do que outra que, por ter concorrido para o mesmo cargo em área ou localidade diversa, seja reprovada.

Decisões favoráveis e jurisprudência dominante: a jurisprudência dominante não é favorável a este pleito, embora haja ao menos uma decisão do STJ entendendo que se a lei não distingue, o edital não pode fazê-lo. Contudo, lembre-se o candidato que, citando apenas um exemplo, por muito tempo os filhos adulterinos foram discriminados e tiveram seus direitos negados pela Justiça, que depois de ser suficientemente chamada a resolver o problema e incentivada pelos argumentos dos que não desistem do justo, mudou seu entendimento. Em seguida, a própria lei reconheceu que todos os filhos possuem direitos iguais.

9.4. Exigência de experiência para a inscrição no concurso

Direito violado: livre acesso aos cargos públicos, razoabilidade, isonomia e impessoalidade.

Argumentos e teses: a experiência pode até ser fator de prestígio na escolha, por exemplo, sendo contada como título, mas não deve ser jamais objeto de discriminação de sorte a impedir que o candidato sequer participe do concurso. A experiência pode ter valor classificatório, mas não eliminatório.

Segundo o princípio da isonomia, mesmo a pessoa que não possui experiência, tem o direito de submeter-se ao certame para poder demonstrar que está apta a exercer o cargo. Quando o Estado cria discriminação sem base científica, ele termina prejudicando sua função social.

Algumas vezes o excesso de limitações e exigências exageradas levanta a suspeita de que não se quer escolher o melhor para o cargo, mas se privilegiar ou prejudicar alguém ou um grupo de pessoas, em prejuízo do princípio constitucional da impessoalidade.

Existem até cargos onde excepcionalmente se justifica exigir experiência, como no caso dos agentes políticos, tendo como exemplos a Magistratura e o Ministério Público. Agora, exigir experiência para cargos de execução administrativa e/ou cujas funções podem ser aprendidas até mesmo em cursos de ambientação, constitui desvio de finalidade, abuso a ser corrigido.

Decisões favoráveis e jurisprudência dominante: Por duas vezes já vimos editais serem modificados após a intervenção saneadora e positiva da coletividade e da imprensa especializada, que indigitaram o vício e onde, meritosamente, a Administração de pronto o corrigiu. Há casos também de ações judiciais vitoriosas nesse ponto.

9.5. Concessão de pontuação extra por ser o candidato servidor público, quando isso, ao invés de indicar o prestígio da experiência, apenas visar a favorecer determinadas pessoas ou classes

Direito violado: isonomia e, eventualmente, impessoalidade.

Argumentos e teses: a experiência deve ser premiada, mas a premiação não pode ser imoderada ou tão profunda que discrimine outros candidatos. Há casos também de ações judiciais vitoriosas nesse ponto.

Decisões favoráveis e jurisprudência dominante: a tendência, até o momento, tem sido contrária.

9.6. Inércia da Administração, que deixa fluir o prazo de validade do concurso sem convocar os aprovados ou sem prorrogar o prazo, para em seguida proceder a novo concurso

Direito violado: princípio constitucional do respeito à ordem de classificação (no mesmo concurso) e de precedência entre concursos, princípio da razoabilidade e da economicidade do Erário.

Argumentos e teses: permitir que o prazo de validade de um concurso expire na concomitância da existência de vagas e candidatos aprovados para logo a seguir realizar novo concurso significa obter pela via indireta ou oblíqua aquilo que a Constituição proíbe que se obtenha por via direta. Além disso, fazer um novo concurso desprezando candidatos já aprovados desperdiça tempo, atividade e dinheiro do Estado.

Decisões favoráveis e jurisprudência dominante: a jurisprudência dominante é contrária a este entendimento, embora haja uma desbravadora decisão do STF em sentido contrário, onde foi Relator o Ministro Marco Aurélio. Segundo tal decisão, de outubro de 1996, é passível de anulação o ato administrativo assim praticado. A história dessa ação judicial é bela e enriquecedora, um verdadeiro exemplo de determinação e fé na Justiça, porque o pedido foi negado nas duas primeiras instâncias e no STJ, sendo vitorioso, finalmente, e por maioria, no STF. Tal decisão, pioneira, muda a visão dos concursos no país.

Há corrente que entende que a prorrogação do prazo de validade do concurso é obrigatória nos casos em que ainda há candidatos aprovados e não nomeados, haja ou não vagas ao término do prazo inicialmente fixado.

9.7. Limite máximo de idade para ingresso em cargos públicos

Direito violado: isonomia.

Argumentos e teses: não se deve prejudicar ninguém apenas com base em sua idade cronológica. O que é admissível é exigir competência para o exercício da atividade. É uma lástima, mas nosso país ainda não aprendeu a respeitar os idosos e o caso presente é apenas uma das variações deste preconceito. As pessoas com mais idade, geralmente trazem consigo amadurecimento, experiência e serenidade que são propícias a bem desenvolver as funções públicas e privadas.

Se a Constituição tem um limite para a aposentadoria compulsória, e um tempo mínimo para a permanência no serviço público antes da aposentação, não faz sentido limitar o acesso. As provas devem exigir o que é preciso para exercer o cargo. Se um candidato com 60 anos atende às exigências, deve ser admitido. Eventuais correções ou adequações relativas ao tempo de serviço e condições para a aposentadoria são aceitáveis, para evitar que a pessoa faça o concurso unicamente para ter uma aposentadoria melhor. Por exemplo, pode-se aumentar o prazo mínimo de permanência no cargo para nele se aposentar ou criar uma fórmula de proporcionalidade entre o tempo de serviço/contribuição em uma e outra atividades.

Decisões favoráveis e jurisprudência dominante: a matéria é controvertida, existindo várias decisões nos dois sentidos.

Observação: Admite-se o limite mínimo de idade quando esta representar a necessidade de amadurecimento para a assunção do cargo. A própria Constituição o faz em relação a alguns cargos eletivos e do Judiciário. Porém, ainda preferimos que nestas hipóteses se exija a experiência e não a idade mínima.

9.8. Ausência de previsão de vagas para deficientes

Direito violado: isonomia e o próprio texto expresso da Constituição (art. 37, VIII).

Argumentos e teses: isonomia não significa tratar a todos igualmente. Na Oração aos moços, Rui Barbosa ensinou que "A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade".

Chegamos ao ponto de considerar que, para cumprir a letra e o espírito da Constituição, se houver apenas duas vagas, uma teria de ser reservada para deficiente. Nesse particular, é inconstitucional o art. 5º, § 2º da Lei nº 8.112/90, que limita a reserva de vagas a até 20%. A Constituição, a considerar sua redação imperativa, quer que sempre haja vagas para deficientes. A única hipótese lógica de não se fazer isso é a existência de uma única vaga, pois seria o caso de se discriminar os candidatos não deficientes.

E dizemos mais, consideramos estranho que estejam sendo reservadas vagas apenas para deficientes físicos, uma vez que a Constituição não faz a distinção entre as espécies de deficientes. Há casos de deficiência mental de pequena monta, ou seja, o caso dos débeis mentais fronteiriços, aqueles cujo Quociente de Inteligência (QI), embora não seja normal, está pouco aquém disso.

Tais pessoas, subtraídos nossos próprios e limitadores preconceitos, são capazes de exercer várias atividades. Mesmo que se tratem de atividades mais simples e com pouco ou nenhum conteúdo decisório, há cargos que poderiam ser abertos para tais pessoas.

Ainda temos a esperança, como seres humanos e brasileiros, de ver o Governo convocando as Apae's e entidades congêneres a preparar os deficientes mentais fronteiriços para exercerem determinadas atividades, reservando-lhes vagas nos concursos ou exigindo que empresas prestadoras de serviços o façam nos casos de terceirização.

Os deficientes deverão fazer as provas em condições de igualdade com os demais, mas, tal como os deficientes físicos, ficarão sujeitos à lista classificatória distinta.

Tratar os deficientes mentais como párias, incapazes e apenas merecedores de atenção e objeto de cuidados significa negar-lhes um tratamento digno como seres humanos e cidadãos, qualidades que inequivocamente ostentam. Apenas assegurando-lhes trabalho compatível com suas aptidões é que os integraremos na vida social. Daremos a eles uma atividade produtiva, livrando-os do cárcere da falta de oportunidades e a nós mesmos de nossos prejulgamentos.

Decisões favoráveis e jurisprudência dominante: a reserva de vagas tem sido assegurada pelo Judiciário, mantidos os limites numéricos estabelecidos em lei. Desconhecemos qualquer apreciação judicial a respeito de vagas para deficientes mentais.

9.9. Seleção simplificada sob a alegação de necessidade extraordinária e temporária do serviço (ex.: apenas por currículos)

Direito violado: isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa.

Argumentos e teses: o permissivo do art. 37, IX, da Constituição não pode ser usado como álibi dos governantes para a prestação de favores políticos, barganha ou, pior, como parte de campanha eleitoral. Os governantes devem providenciar a realização de concursos sérios e honestos em tempo oportuno para fazer o preenchimento dos cargos. Não podem ficar omissos e, ao final, desprezarem o democrático instrumento do concurso público feito com critérios objetivos. A falta do concurso é a exceção, e a exceção sempre se interpreta restritivamente. Portanto, os caracteres de excepcionalidade e temporariedade devem decorrer de fatos objetivos, claros e inquestionáveis, e não de esforço gramatical dos administradores a fim de burlar a ordem constitucional em concursos.

Decisões favoráveis e jurisprudência dominante: o Judiciário tem se mostrado sensível sempre que chamado a se manifestar sobre a matéria, sustando tal espécie não de concurso, mas de recrutamento ou, mais acertadamente, de "pinçamento".

9.10. Exigências realizadas no ato das provas ou exames sem previsão expressa no edital

Direito violado: legalidade.

Argumentos e teses: o candidato não pode ser surpreendido por novas exigências para as quais não se preparou. Sendo o edital a "lei interna do concurso", quase um contrato (obviamente submisso à lei), não pode haver tal espécie de alteração unilateral.

Para compreender este ponto, vale a pena mencionar alguns exemplos. Em determinado concurso, o edital exigia que a pessoa subisse em uma corda até alcançar determinada marca com o queixo, e mais nada. No dia da prova, os fiscais impuseram mais uma norma, a de que não se poderia esticar o pescoço. Em outro concurso, na prova de datilografia, a máquina teve uma falha mecânica e os fiscais não tomaram medidas para corrigi-la ou, quando menos, repetir a prova.

Decisões favoráveis e jurisprudência dominante: tais inovações inesperadas têm sido rechaçadas pelo Judiciário.

Observação importante. Se você for vítima desse tipo de problema, procure argumentar educadamente com os fiscais. Se não for ouvido, nem por eles nem pelos supervisores, tente realizar a prova e ser aprovado mesmo com a nova exigência ou detalhe. Se não tiver sucesso, aí sim procure auxílio especializado. Vale a pena tentar passar logo, mesmo com a nova exigência. Isso evitará maiores transtornos e desgastes.

"SE VOCÊ TEM DIFICULDADE PARA PAGAR AS TAXAS, PEÇA A ISENÇÃO FUNDAMENTANDO-A COM SUA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, MEDIDA SALUTAR E ACEITA POR MUITOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES."

Uma observação sobre as taxas de inscrição

A comparar as taxas de inscrição com o valor do salário mínimo, vemos que elas têm sido muito altas. Os concursos não podem ser elitistas. Acreditamos que os Poderes Legislativo e Executivo estarão abertos a ouvir os cidadãos, diretamente ou pela imprensa, sobre este problema, principalmente em casos mais graves.

As taxas de inscrição também não podem servir para fazer caixa, devendo tão somente cobrir as despesas com o certame. Temos dúvidas se é justo exigir que os candidatos paguem as despesas do concurso, pois quem deve pagar a despesa de seleção é o selecionador. Outro uso indevido da taxa de inscrição é como forma de seleção de candidatos sob o aspecto financeiro ou, quando menos, para diminuir ou evitar um grande número de concorrentes.

Não se pode prejudicar a pessoa por causa de sua condição econômica. Caso contrário, os mais aquinhoados financeiramente terão mais oportunidades que os menos favorecidos, até pela chance de fazerem mais provas e adquirirem maior experiência. Quando muito, que se façam provas preliminares para diminuir o número de candidatos, selecionando-os pelo mérito e não pela capacidade de pagar elevadas taxas de inscrição.

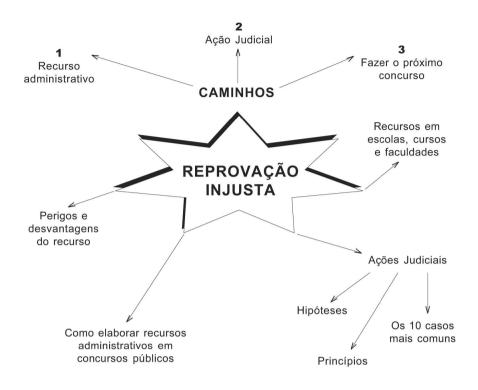
Se você tem dificuldade para pagar as taxas, peça a isenção fundamentando-a com sua hipossuficiência financeira, medida salutar e aceita por muitos órgãos e instituições.

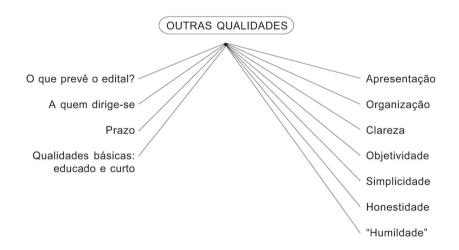
CONCLUSÃO

Espero que você nunca precise recorrer administrativamente ou ingressar com ações judiciais. Para tanto, é necessário que os governantes, bancas, professores e interessados cumpram as normas legais e adotem o bom-senso. Por sua parte, deve, de preferência, chegar na prova em condições de superar até mesmo as exigências acima do normal.

Não desanime com eventuais injustiças. A vontade humana tem o poder de superar quaisquer adversidades.

A vida é muito longa, existem muitos concursos e a Justiça pode ser alcançada. Isso já me parece um bom começo.





Resumo

AO TERMINAR A LEITURA DESTE CAPÍTULO:

- 1. Decida estudar o suficiente para ser aprovado sem depender de recursos.
- 2. Não sendo aprovado, verifique os gabaritos e respostas admitidas pela banca etc. nem que seja para aprender mais e adquirir maior experiência.
- 3. Caso queira interpor alguma medida administrativa ou judicial, consulte previamente um professor e/ou advogado a respeito da conveniência e oportunidade de sua decisão.
- 4. Ao adotar alguma medida dessa natureza, faça-o por meio de uma petição que atenda às qualidades mencionadas no I5.
- 5. Ao sofrer uma reprovação justa ou injusta, não desanime. Ser reprovado não é o fim de uma estrada, mas apenas uma parte dela. Esta estrada só termina com a aprovação almejada.